
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÊ

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza a aquisição de imóvel para construção de Escola Municipal na cidade de Tefê e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tefê/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Tefê.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tefê Decreta e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Tefê, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente a empresa G. L. P. Comércio de materiais de construção e serviços LTDA – EPP, situado neste Município e destinado a construção da Escola Querubins.

§ 1º - O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado na Rua 15 de Junho, 270, Bairro Juruá, nesta cidade de Tefê-AM, com uma área total de 1.500 m², limitando-se pela frente e ao norte, com a Rua 15 de Junho, medindo-se por uma linha reta do P1 ao P2, 30m; limitando-se pelo lado ao leste com terras da Prelazia de Tefê, medindo-se por uma linha reta do P2 ao P3, 30m, e Banco da Amazônia S/A-BASA, medindo-se por uma linha reta de 40m em direção ao Sul; limitando-se pelo fundo ao Sul com terras do Banco da Amazônia S/A- Basa, medindo-se por uma linha quebrada do P3 ao P4, 15m em direção a Oeste e P4 ao P5, 40m em direção ao Sul e P5 ao P6, 15m em direção a Oeste; limitando-se pelo lado esquerdo ao Oeste, com terras do Sr. Armindo Inocência Oliveira e Manuel Viana Neto, medindo-se por uma reta do P6 ao P1, 70m, onde foi construído um prédio comercial denominado de Mercado Livre Odácio Menezes.

§ 2º - O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tefê, no livro nº 2-AI, fls nº 097, Matrícula nº 9.177.

Art. 2º - Pelo imóvel identificado no art. 1º, o Município pagará ao vendedor o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único: O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei de acordo com o disposto no art. 24, X da Lei 8666/93.

Art. 3º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a promover a aquisição do imóvel com recursos provenientes do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), conforme art.70, II, da Lei 9.394/96.

I-Funcional: 12.361.0061.2.015 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL.

- a) Dotação Orçamentária: 31
- b) Elemento de Despesa: 4.490.61 – Aquisição de imóveis.
- c) Fonte de Recursos: 11 – FUNDEB 40%

Art. 4º - A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 133/2019), o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 126/2018) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 132/2019).

Art. 5º - Para formalização da aquisição deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto com o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE
TEFÉ, em 04 de junho de 2019.**

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:25F88311

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Amazonas no dia 05/06/2019. Edição 2372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>